

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 01/05/2017 A 30/04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado a **BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.480.265/0001-04, com endereço na Av. 9, Quadra 76, nº15 – Maiobão, município de Paço do Lumiar- MA, doravante denominada BRK Ambiental e/ou Empresa, representada neste ato, por seus procuradores, **Claudio Regis Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 0882836820- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.459.805-87; **elcaro Mello Dugaich**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 27.558.350-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.422.758-75, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU-MA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.628.399/0001-07, com sede, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, à Av. Getúlio Vargas, nº 1998, Monte Castelo, doravante denominado STIU-MA e/ou Sindicato, neste ato representado pelo seu Presidente **Fernando Antonio Pereira**, Secretário Geral **Vâner João Almeida** e Secretário de Administração e Finanças **José do Carmo Vieira de Castro**, resolvem entre si, na forma do disposto na legislação vigente, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da BRK AMBIENTAL - MARANHÃO S.A., pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 30/04/2017, acrescentando sobre os salários o percentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento).

**Parágrafo Primeiro** - o valor referente à diferença retroativa a 01 de maio de 2017 será pago no mesmo dia de pagamento do salário do mês de agosto de 2017.

**Parágrafo Segundo**- O piso salarial da EMPRESA será de R\$ 990,85 (novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA 3ª - DO ÂMBITO TEMPORAL**

O presente instrumento tem vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 1º de maio de 2017, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica definido como Data-Base o dia 1º de maio de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2019, o ACT 2017/2019 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2019 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

Parágrafo Terceiro – As cláusulas de natureza econômicas são: **REAJUSTE SALARIAL, DA ASSITÊNCIA FUNERAL, DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS, DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, AUXILIO CRECHE.**

### **CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições aplicáveis às relações de trabalho da EMPRESA com os seus trabalhadores.

### **CLÁUSULA 5ª - AJUSTE NOS PAGAMENTOS**

A EMPRESA se compromete a reembolsar os valores que equivocadamente forem suprimidos dos salários por erro de processamento e/ou cálculo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, desde que a comprovação apresentada pelo EMPREGADO ocorra em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do salário.

### **CLÁUSULA 6ª - DA DATA DE PAGAMENTO**

A EMPRESA se compromete a pagar os salários até o último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA 7ª - DO COMBATE AO ASSÉDIO**

A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus EMPREGADOS.

**Parágrafo Único** - caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos os seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

A EMPRESA descontará de seus EMPREGADOS sindicalizados as contribuições das mensalidades sindicais a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República.

**Parágrafo Único** - A EMPRESA repassará os valores descontados para o SINDICATO até o 5º dia útil contado a partir do efetivo desconto, e encaminhará a relação dos EMPREGADOS contribuintes com os respectivos valores individuais dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES**

A EMPRESA manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, sem custo para os seus EMPREGADOS, onde garantirá, em caso de morte natural, a indenização de 24 (vinte e quatro) salários base e, em caso de morte acidental, a indenização correspondente a 48 (quarenta e oito) salários base. Ocorrendo a condição de invalidez permanente o valor da indenização será aplicado de acordo com tabela própria do plano de seguro de acidentes, contratado pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 10 - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL**

A EMPRESA oferecerá assistência funeral, por meio de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, no caso de falecimento de seu Integrante, respectivo cônjuge ou companheiro (a) com que tenha União Estável registrada em cartório, enteados e filhos solteiros até 21 anos. Também será beneficiário o filho natimorto. Nessas hipóteses, ocorrerá o reembolso do serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde quando comprovadas as despesas via notas fiscais.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS ESCALAS DIFERENCIADAS**

A EMPRESA poderá adotar horários especiais de trabalho em escalas diferenciadas, uma delas, poderá ser de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga; O trabalho desenvolvido com observância nesta escala será considerado como realizado em horário normal, para todos os efeitos jurídicos.

## **CLÁUSULA 12 - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

A EMPRESA manterá o horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras serão remuneradas conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Quando trabalhadas das segundas-feiras aos sábados, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais e quando trabalhadas aos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras trabalhadas pelos beneficiários deste instrumento serão pagas, em sua integralidade, no mês subsequente ao de referência.

**Parágrafo Terceiro** - Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

## **CLÁUSULA 13 - DO VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá vale transporte para os EMPREGADOS que solicitarem formalmente, conforme legislação vigente, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc., desde que o EMPREGADO requeira através de formulário próprio.

**Parágrafo Único** - a EMPRESA ressarcirá o valor dos vales transporte referentes aos dias trabalhados que excederem aos vales transporte disponibilizados quando dos serviços extraordinários solicitados pela EMPRESA.

## **CLÁUSULA 14 - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de maio de 2017 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

**Parágrafo Primeiro** - a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado.

**Parágrafo Segundo** - A diferença referente aos meses de maio a julho de 2017 será paga juntamente com o vale refeição / alimentação do mês de agosto de 2017.

**Parágrafo Terceiro** - Quando se tratar de trabalho no sábado, domingos e feriados, por necessidade da EMPRESA será fornecido a alimentação.

**Parágrafo Quarto** - A EMPRESA concederá aos seus empregados exclusivamente no mês de dezembro de 2017, um auxílio alimentação Natalino no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será pago até o dia 21 de dezembro e um auxílio Natalino no ano 2018, que será pago até o dia 20 de dezembro, cujo valor será negociado na data-base do referido ano.

#### **CLÁUSULA 15- DO FARDAMENTO E EPI's**

A EMPRESA se compromete a manter de forma regular o fornecimento de fardamentos e EPI's, observando a legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - a EMPRESA substituirá, gratuitamente, os fardamentos e/ou EPI's ao final de sua vida útil, após a devolução dos fardamentos e EPI's usados à EMPRESA. Os valores dos fardamentos e/ou EPI's novos serão descontados em folha de pagamento quando o EMPREGADO não devolver os mesmos. Nestas hipóteses o EMPREGADO deverá autorizar, por escrito, o desconto.

**Parágrafo Segundo** - para conferir maior proteção aos EMPREGADOS que executam atividades preponderantemente expostos aos raios solares, a EMPRESA disponibilizará bonés e protetor solar, conforme procedimentos definidos e padronizados pela EMPRESA.

**Parágrafo Terceiro** - os EMPREGADOS se obrigam a utilizar todos os EPI's, fardamentos e produtos fornecidos pela EMPRESA, de forma a protegê-lo contra acidentes e ações do tempo. A não utilização dos mesmos por parte do EMPREGADO será considerado falta grave, aplicando as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 16 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**

A EMPRESA se compromete a priorizar a elaboração de toda a documentação necessária para os processos de aposentadoria especial, objetivando a emissão dos PPP's.

#### **CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A partir da assinatura deste acordo, a EMPRESA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA, baseada no LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), pagará aos empregados submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

#### **CLÁUSULA 18 - DO ADICIONAL NOTURNO**

A EMPRESA pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de todos os integrantes que trabalharem entre as 22 horas (vinte e duas) até o final do turno.

#### **CLÁUSULA 19 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

#### **CLÁUSULA 20 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A EMPRESA se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 21 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT**

A EMPRESA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

#### **CLÁUSULA 22 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

A EMPRESA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA disponibilizará ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA disponibilizará o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos

quando lhes faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A EMPRESA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho, com afastamento, que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, informando causas e providências adotadas.

**Parágrafo Quinto** - A EMPRESA disponibilizará ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07.

**Parágrafo Sexto** - A EMPRESA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Sétimo** - A EMPRESA, através das CIPA's, disponibilizará ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

## **CLÁUSULA 23 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS**

A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA concederá, mediante prévia comunicação, acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

## **CLÁUSULA 24 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA**

Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a), que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação, mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Primeiro**- A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

**Parágrafo Segundo-** As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da EMPRESA, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

## **CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE GARANTIDA**

A EMPRESA garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a)** À gestante - durante a gestação e 30 (trinta) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição.
- b)** Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego.

## **CLÁUSULA 26 - PROGRAMA DE CARREIRAS**

A EMPRESA reforçará o conceito junto aos líderes sobre a gestão de carreiras de suas respectivas equipes.

## **CLÁUSULA 27 - PLANO DE SAÚDE**

A EMPRESA compromete-se a manter a inclusão de todos os seus trabalhadores e dependentes legais (cônjuge, filhos até 24 anos e dependentes legais) em Plano de Saúde, à critério e por solicitação por escrito de cada Integrante, junto a Bradesco Saúde. Os Integrantes poderão optar por tipo de plano conforme tabela de opções disponível na Área de RH, onde também estarão disponíveis as tabelas com os valores de participação mensal e co-participação por utilização destes serviços/atendimentos. Estes valores serão descontados mensalmente em Folha de Pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA informará através de comunicados a todos os Integrantes quando reajustados os valores desta participação/co-participação.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores da EMPRESA terão direito a usufruir de Plano Odontológico de pré-pagamento através de convênio firmado entre a EMPRESA e a ODONTOPREV. Os Integrantes poderão optar por tipo de plano conforme tabela de opções disponível na Área de RH, onde também estarão disponíveis as tabelas com os respectivos valores. Estes valores serão descontados mensalmente em Folha de Pagamento.



**Parágrafo Terceiro** - Após a adesão, os cancelamentos só poderão ser efetuados após 01 (um) ano de carência.

## **CLÁUSULA 29ª AUXILIO CRECHE**

A EMPRESA a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente às empregadas, quando do retorno da licença maternidade até os 48 meses de idade da criança, o Auxílio Creche no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela instituição.

Representando a expressão de suas vontades, as partes subscrevem o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo remetido ao MTE, através do sistema mediador, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paço do Lumiar/MA, 15 de agosto de 2017.

Pela **BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S/A.**

### **CLAUDIO REGIS NASCIMENTO**

Cargo: Gerente de Engenharia

RG: 0882836820-SSP/BA

CPF: 810.459.805-87

### **ICARO MELLO DUGAICH**

Cargo: Gerente Operação e Manutenção

RG: 27.558.350-8-SSP/SP

CPF: 301.422.758-75

Pelo **STIU-MA**

**FERNANDO ANTONIO PEREIRA**

Presidente

CPF: 076.572.693-91

**VÂNER JOÃO ALMEIDA**

Secretário Geral

CPF: 251.624.893-87

**JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO**

Secretário de Administração e Finanças

CPF: 176.422.053-68